



RESOLUÇÃO Nº 10/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece diretrizes curriculares para a integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária nos cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução CEPE nº 12/2015, de 22 de setembro de 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nas diretrizes e normas da Extensão Universitária na UFMG, nos artigos 1º, 2º, 4º e 40 da Resolução Complementar CEPE nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação e pela Câmara de Extensão, resolve:

Art. 1º Regulamentar a Formação em Extensão Universitária como um conjunto de atividades acadêmicas curriculares que permitem a integralização de carga horária nos percursos curriculares dos cursos de graduação por meio da participação dos estudantes em atividades de extensão universitária, conforme as normas e diretrizes vigentes.

Art. 2º As seguintes modalidades de atividade de extensão poderão compor a Formação em Extensão Universitária:

- I - projeto de extensão;
- II - programa de extensão;
- III - prestação de serviço;
- IV - curso;
- V - evento.

Parágrafo único. As modalidades de atividades de extensão, previstas nos incisos de I a V, poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam a políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

Art. 3º A estrutura curricular de cada curso de graduação deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio da Formação em Extensão Universitária.

§ 1º A exigência descrita no *caput* deste artigo deverá constar no Projeto Pedagógico do curso e, quando couber, no Projeto da estrutura formativa, explicitando as atividades acadêmicas curriculares que, ao longo da estrutura curricular, articulam as atividades de extensão com o perfil do egresso.

§ 2º A carga horária total dos cursos de graduação não deverá ser ampliada, com relação ao valor mínimo previsto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência, para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para atividades de extensão, salvo em situações excepcionais que demandarão justificativa a ser aprovada pela Câmara de Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 3º A exigência descrita no *caput* deste artigo não poderá ser cumprida exclusivamente por meio de atividades de extensão das modalidades curso e evento.

Art. 4º Para fins de integralização, a participação do estudante, como voluntário ou bolsista, nas atividades previstas no *caput* do art. 2º deverá ocorrer como membro da equipe executora da atividade de extensão.

§ 1º É vedada a integralização de carga horária em Formação em Extensão Universitária por meio da participação do estudante em cursos e eventos como ouvinte ou espectador.

§ 2º A juízo do Colegiado de Curso de Graduação, a participação em atividades de extensão desenvolvidas em outras instituições de ensino superior poderá ser utilizada para integralização de créditos curriculares, por meio de aproveitamento de estudos, observando-se o disposto em Resolução do CEPE que regulamenta essa matéria.

Art. 5º A Formação em Extensão Universitária poderá ser registrada por meio dos seguintes tipos de atividades acadêmicas curriculares:

- I - disciplina;
- II - projeto;
- III - programa;
- IV - evento.

§ 1º As atividades acadêmicas curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação em suas ementas.

§ 2º As atividades de extensão poderão compor de forma parcial ou integral as ementas das atividades acadêmicas curriculares que constituem a Formação em Extensão Universitária.

§ 3º A Formação em Extensão Universitária deverá ser, predominantemente, constituída por atividades acadêmicas curriculares que compõem o núcleo específico da estrutura curricular do curso.

§ 4º Uma mesma atividade acadêmica curricular poderá integralizar a Formação em Extensão Universitária e, simultaneamente, compor o grupo de atividades acadêmicas complementares ou o grupo de atividades acadêmicas científico-culturais.

§ 5º Em casos excepcionais, a integralização curricular da Formação em Extensão Universitária poderá ocorrer por meio de atividades acadêmicas curriculares do tipo estágio, desde que haja previsão de intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e demonstração de sua pertinência nos termos desta Resolução e demais diretrizes e normas referentes a Estágio Curricular e Extensão Universitária.

Art. 6º Os Colegiados dos cursos de graduação deverão protocolizar na Pró-Reitoria de Graduação, até o dia 15 de setembro de 2021, as propostas de ajustes ou reformas curriculares, incluindo a revisão dos respectivos Projetos Pedagógicos e Regulamentos, para implantação do disposto nesta Resolução, em conformidade com os prazos fixados pela Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018, e pela Resolução CEPE nº 20/2018, de 6 de dezembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os casos omissos serão julgados pelas Câmaras de Graduação e de Extensão, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução CEPE nº 12/2015, de 22 de setembro de 2015.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão